



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585.
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CONTRATO Nº 2022.10.27.1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VÁRZEA ALEGRE/CE, COM A PESSOA
JURÍDICA J ALVES E OLIVEIRA LTDA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA DE VÁRZEA ALEGRE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.748.214/0001-27, com sede de sua Câmara Municipal na Rua José Alves Bezerra, 585, Riachinho, Várzea Alegre/CE, através do Ordenador de Despesas, neste ato representada pelo respectivo Ordenador, Sr. **ALAN SALVIANO LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J ALVES E OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Luiz Afonso Diniz, nº 196, Bairro Centro, Cidade Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.426.966/0027-01, por seu representante legal, Sr(a). **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 244.584.063-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

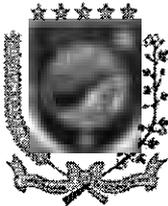
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, conforme Termo de Referência e proposta comercial, partes integrantes deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 16.650,00** (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, observadas as condições da proposta e o seguinte:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CONJUNTO MESA E CADEIRA: CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA MDF OU AÇO. 04 CADEIRAS ESTOFADAS, TAMPO DE VIDRO OU MADEIRA. COM DIMENSÕES MINIMAS DE 0,80A X 1,10L.	UND	9	R\$ 1.850,00	R\$ 16.650,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOVER
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



3.2- A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CEARA, CNPJ nº 06.748.214/0001-27, Rua José Alves Bezerra, 585 - Riachinho - Várzea Alegre - Ceara - CEP: 63.540-000.

3.3- O pagamento será realizado na proporção de sua execução, segundo as ordens de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Ordenador da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos fornecimentos, contados da data do protocolo de encaminhamento da documentação (nota fiscal, fatura e documentos de regularidade), impreterivelmente através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou cheque nominal.

3.4- Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O presente Instrumento terá vigência até **31 de Dezembro de 2022**, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Câmara Municipal de Várzea Alegre, sob a seguinte dotação orçamentaria: **01.031.0001.2.001.0000**, elemento de despesa: **4.4.90.52.00**.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) entregar os materiais dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando todas as normas técnicas que eventualmente regulem a entrega, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

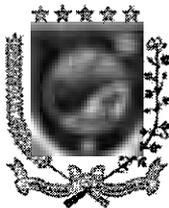
b) Entregar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora, em 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do material, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução contratual, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico e na Proposta da Contratada;

o) manter sob as penas da lei o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste contrato;

p) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a entregas dos materiais, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de contrato e das demais cominações legais



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



7.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- f) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- g) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento do objeto à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- h) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- i) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- j) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Várzea Alegre/CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 7.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2- Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo administrativo.

9.2- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.3- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas nos casos previstos na Lei.

9.4- A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com os termos do Processo Administrativo, da proposta e deste contrato.

9.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento administrativo e a proposta comercial.

9.8- A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1- O foro da Comarca de Várzea Alegre é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 27 de Outubro de 2022



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE - CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARA.VA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Alan Salyiano Lima
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara de Várzea Alegre
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ALVES DE OLIVEIRA

A conformidade com a estrutura para assinatura eletrônica está:
<http://www.gov.br/assinador-digital>



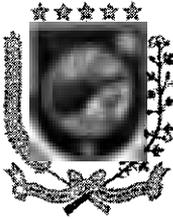
José Alves de Oliveira
Cpf: 244.584.063-53
J ALVES E OLIVEIRA LTDA
Cnpj: 41.426.966/0027-01
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1. Lauro de Barros de Souza CPF. Nº 039.086.328-80
2. José Rubem de Jesus CPF. Nº 402.663.783-68





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2022.10.25.1, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2022.10.20.1 para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.0001.2.001.0000, **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE VÁRZEA ALEGRE/CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II COMBINADA DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

VALOR GLOBAL: R\$ 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais)

CONTRATADA: J ALVES E OLIVEIRA LTDA

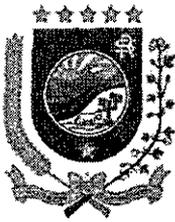
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALAN SALVIANO LIMA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 de Dezembro de 2022

Várzea Alegre (CE), 25 de Outubro de 2022.


Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE - CE
CEP: 63540-000

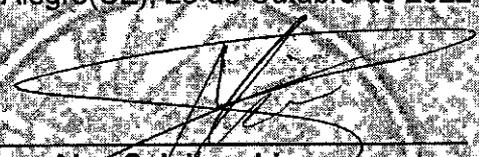
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.10.25.1** oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.10.20.1**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, foi afixado na sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre em 25/10/2022, no Quadro de Avisos e Publicações Legais, respeitando, dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos.

Várzea Alegre (CE), 25 de Outubro de 2022


Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal